PROJETO DE LEI Nº 523 / 2025

Acrescenta dispositivos na Lei nº 9.582/2021, que estipula sanções para indivíduos que cometam assédio contra as mulheres ou que as exponham publicamente ao constrangimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 1º-A e 1°-B na Lei nº 9.582/2021que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Estabelece o Protocolo “Não Se Calem” para prevenção à violência contra a mulher e para proteção à vítima, em espaços públicos e privados de lazer, com o objetivo de reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de mulheres e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, estádios, arenas esportivas, bares, camarotes, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

Art. 1°-B Cabe aos estabelecimentos:

I - afixar aviso, sob a forma de cartaz físico ou eletrônico, que informe a sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se encontre em situação de risco;

II - promover a capacitação de seus funcionários para prestar auxílio à mulher que se encontre em situação de risco;

III - prestar auxílio à mulher que, em suas dependências, encontre-se em situação de risco ou que seja vítima de violência.

§ 1°. Ato do órgão público pertinente regulamentará a forma e o conteúdo do aviso.

§2° O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização e no interior de todos os banheiros destinados ou disponíveis às mulheres.

§3º A capacitação de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á na forma disciplinada em ato do órgão público municipal pertinente.

§4° O atendimento da mulher em situação de risco ou vítima de violência deverá ocorrer em local seguro e reservado, afastado do agressor por ela apontado e de terceiros, e observar:

a) a priorização no socorro à vítima, inclusive com acionamento do serviço médico de urgência, se necessário;

b) o respeito à autonomia da vontade da vítima capaz;

c) o caráter humanizado e acolhedor do atendimento;

d) a não revitimização;

e) a presença de, ao menos, uma terceira pessoa, preferencialmente mulher, no recinto de atendimento;

f) a possibilidade de a vítima ser acompanhada também por pessoa por ela indicada, se assim o desejar.

§5° Nas ocorrências que envolvam estupro, estupro de vulnerável ou violação sexual mediante fraude, a vítima deverá ser encaminhada ao serviço médico, se necessário, respeitada a autonomia de sua vontade desde que a vítima seja capaz.

§6° Na hipótese de a vítima ser criança ou adolescente, desacompanhada dos pais ou responsáveis, deverão ser acionados os órgãos de segurança, atendendo-se o disposto no artigo 18 da Lei federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente."

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de novembro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Inspirado nas parlamentares Sâmia Bomfim (PSOL), Fernanda Melchiona (PSOL) e na Mandata Coletiva Pretas Por Salvador (PSOL), apresentamos o presente projeto na Câmara Municipal de Salvador, tendo em vista a importância do seu conteúdo. Acrescentar na Lei nº 9.582/2021 o protocolo “Não se Calem”, que é uma política pública que visa combater a violência contra mulheres em locais de lazer, como bares, restaurantes e casas noturnas, é de extrema relevância.

No estado de São Paulo, o protocolo “Não se Cale” está previsto na Lei nº 17.951/2023. A Lei Federal n° 14.786/2023 prevê o protocolo “Não é não”, que aborda o tema em âmbito nacional.

A pauta da violência contra as mulheres em casas de show tem destaque diário nos jornais e mídias. Muitos casos de repercussão como o do famoso e reconhecido jogador da seleção brasileira acusado de abusar sexualmente de uma mulher em uma casa noturna na Espanha. O mesmo ganhou os noticiários não apenas por envolver um cidadão brasileiro de fama notória, mas também pela agilidade e efetividade da legislação espanhola no acolhimento da vítima e na apuração dos fatos.

A agilidade e a efetividade no encaminhamento do caso às autoridades só foi possível graças à vigência de um protocolo em Barcelona que detalha como espaços privados devem atuar para prevenir e agir no caso de agressões dentro destes estabelecimentos. O "No Callem", como ficou conhecido, é uma importante referência internacional de como a presença de protocolos e medidas de prevenção da violência sexual e de acolhimento das vítimas pode ser decisivo para o combate à impunidade nos casos de assédio e estupro em espaços de lazer. O documento espanhol tenta responder aos dados de uma pesquisa realizada em 2017, que revelou números expressivos de violência sexual contra a mulher ocorrida em baladas e casas noturnas.

Essa também é uma realidade no Brasil onde 2/3 das brasileiras sofreram assédio sexual em restaurantes e bares, como revelam os dados da pesquisa realizada pelo instituto Studio Ideas, sobre violência contra a mulher nesses ambientes. Frequentadoras, clientes ou trabalhadoras, ainda hoje não há à disposição das mulheres a referência legal sobre o trato

de denúncias e o acolhimento primário quando abusadas especificamente em ambientes de lazer.

É nesse sentido que se pretende instituir o protocolo "Não Se Calem", referenciado no avanço espanhol no tratamento do tema da violência contra a mulher praticado em espaços de lazer. A proposta tem como princípio que nenhuma mulher se cale ou seja calada quando assediada ou violentada em casas noturnas, baladas, casas de shows, restaurantes, estádios e centros esportivos, bares ou estabelecimentos semelhantes.

A proposta tem, ainda, como eixos, a prevenção para a diminuição dos casos de assédio e violência sexual como a instalação de canais de denúncia, preparação e treinamento de equipe especializada no trato dessa temática, vigilância especial em áreas inseguras e paridade de gênero, raça e sexualidade no quadro de funcionários e cargos administrativos dos estabelecimentos; o acolhimento das vítimas, e o princípio da agilidade e da cooperação no trabalho investigativo, e de coleta de dados e de provas solicitados pela autoridade policial.

Assim, é urgente que o Município de Salvador não se omita diante da violência contra a mulher praticada em espaços de lazer e da necessidade de combate à cultura do estupro.

Para que toda mulher esteja segura para estar onde quiser estar, para que não se calem.

Dito isto, após explanação das razões jurídicas e de mérito que fundamentam o projeto, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 11 de novembro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL